MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

GOVERNO MUNICIPAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 09/2026

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REQUALIFICAÇÃO DE VIAS, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAL

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 2.196.855,63 (DOIS MILHÕES, CENTO E NOVENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 08/10/2026 – 09:00 HORAS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA: ABERTO

EXCLUSIVIDADE ME/EPP: NÃO

REGIONALIDADE: NÃO

NOS TERMOS DA LEI N° 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 09/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 091/2026

TIPO DE AVALIAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA: ABERTO

1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n° 78.121.936/0001-68, torna público para conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Complementar Municipal 003/2025 de 06 de maio de 2025, Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**, objetivando a proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REQUALIFICAÇÃO DE VIAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL.**

1.2. O recebimento das propostas será até às **08h00 DO DIA 08 DE OUTUBRO DE 2026.**

1.3. A abertura e análise das propostas será das **08h01 ÀS 08h59 DO DIA 08 DE OUTUBRO DE 2026.**

1.4. A sessão de disputa dos preços terá início às **09h00 DO DIA 08 DE OUTUBRO DE 2026.**

1.5. O local para realização dos atos relativos a esta licitação será o Portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br) "acesso identificado no link – licitações".

1.6. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

1.6.1. O licitante interessado deverá observar as datas e horários limites previstos nos itens 1.2 1.3 e 1.4 deste Edital.

1.7. Se no dia supracitado não houver expediente, ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, a mesma ocorrerá no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente no Município de Três Barras do Paraná, no mesmo local e horários, ou em outro a ser definido pelo agente de contratação e devidamente informado aos interessados.

1.8. A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Concorrência Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. A utilização do sistema de Concorrência Eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil está consubstanciada no § 2º do Artigo 17º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REQUALIFICAÇÃO DE VIAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL**, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, dividido em dois lotes:

a) Lote 01 – Fornecimento de materiais: blocos intertravados de concreto — paver, blocos estruturais, meios blocos e canaletas de concreto, conforme a respectiva planilha orçamentária;

b) Lote 02 – Execução de serviços e fornecimentos associados: serviços de requalificação de vias, abrangendo terraplenagem, pavimentação, transporte, urbanização e demais intervenções e fornecimentos expressamente previstos na respectiva planilha orçamentária.

2.2. Os materiais fornecidos e os serviços executados deverão atender rigorosamente aos quantitativos, às especificações e às exigências técnicas estabelecidas para cada lote no Termo de Referência, nas planilhas orçamentárias e nos demais documentos da Pasta Técnica.

2.3. O julgamento e a adjudicação ocorrerão pelo menor preço por lote, considerando o somatório dos valores de todos os itens integrantes do respectivo lote. Os licitantes poderão participar de um ou de ambos os lotes, devendo apresentar proposta para a totalidade dos itens do lote de seu interesse. Os lotes poderão ser adjudicados à mesma empresa ou a empresas distintas, não sendo admitida a adjudicação isolada dos itens que compõem cada lote.

2.3.1. O Lote 01 será executado mediante fornecimento parcelado de materiais. O Lote 02 será executado sob o regime de empreitada por preço unitário. Em ambos os lotes, o atendimento ocorrerá conforme as necessidades da Administração, mediante emissão de Ordens de Fornecimento ou de Serviço, com identificação dos itens, quantitativos, locais e prazos correspondentes.

2.4. A apuração dos valores devidos e o pagamento observarão os quantitativos efetivamente fornecidos ou executados, conferidos e aprovados pela fiscalização, mediante aplicação dos preços unitários da proposta vencedora do respectivo lote, respeitados os limites contratuais.

2.5. A classificação das propostas, a disputa de lances, o desempate, a negociação, o julgamento, a habilitação, a adjudicação e a convocação de licitantes remanescentes serão realizados de forma independente para cada lote. As referências deste Edital ao licitante vencedor, à proposta vencedora e à ordem de classificação deverão ser compreendidas em relação ao respectivo lote.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da (s) dotação (ões) orçamentária (s):

a) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.30.00

b) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.39.00

c) 05.02.15.452.0007.2.015.000.3.3.90.30.00

d) 05.02.15.452.0007.2.015.000.3.3.90.39.00

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

a) Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021;
b) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
c) Decretos Municipais nº 7265 e 7266 de 02 de setembro de 2026;
d) Decretos Municipais nº 5302, 5303, 5304, 5305, 5306, 5307, 5308 e 5309 de 27 de março de 2023.
e) Lei Complementar Municipal 003/2025 de 06 de maio de 2025.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. A participação na Concorrência Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

5.2. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.3. O Licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Três Barras do Paraná por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. Poderão participar desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto do lote para o qual apresentarem proposta, observadas as condições de participação e as exigências de habilitação correspondentes.

5.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

5.6. É vedada a participação de:

5.6.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

5.6.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.6.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

5.6.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

5.6.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

5.6.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

5.6.6. Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.6.7. Empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Três Barras do Paraná;

5.6.8. Empresas com falência decretadas ou concordatárias;

5.6.9. Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

5.6.10. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal ou ocupante de cargo de confiança no Município de Três Barras do Paraná/PR;

5.6.11. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

5.6.12. Que se enquadrem nas vedações abaixo, previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021:

5.6.12.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010).

5.6.12.2. É proibida a participação de empresa que já esteja contratada para serviços de assistência a fiscalização e gerenciamento de obras do Município, se o objeto da presente licitação estiver entre os contratos a serem fiscalizados ou gerenciados

5.7. Como requisito para a participação na licitação, a licitante deverá manifestar, através de declarações, que cumpre os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital e que a empresa está enquadrada no regime de microempresa (ME) e/ou empresa de pequeno porte (EPP).

5.8. Ressalta-se que o não cumprimento desta etapa acarretará a desclassificação da licitante.

6. ELEMENTOS INSTRUTORES

6.1. O caderno de Instruções para esta licitação está disponível aos interessados no Departamento de Licitações do Município de Três Barras do Paraná, sito à AVENIDA BRASIL, 245, CENTRO, TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR, no horário de expediente, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30.

6.2. Os interessados no certame também poderão ter acesso ao Edital através do Portal de Transparência localizado no site do Município de Três Barras do Paraná/PR, ou seja, www.tresbarras.pr.gov.br, ou www.bll.org.br.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O Licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

7.2. Para poder participar do certame e usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual (quando for o caso permitido pra MEI), deverão identificar o seu enquadramento, informando em campo próprio do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema.

7.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além de apresentar declaração de enquadramento e certidão simplificada emitida pela Junta Comercial para fins de habilitação, deverá quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito aos benefícios estatuídos pela Lei Complementar nº 123/2006.

7.3. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES

7.3.1. A participação do licitante na Concorrência Eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL-Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do

sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento as exigências de habilitação previstas no Edital.

7.3.2. O acesso do operador à Concorrência Eletrônica, para efeito de encaminhamento de proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

7.3.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizados em qualquer Concorrência Eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

7.3.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL-Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.3.5. O credenciamento do fornecedor e seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à Concorrência Eletrônica.

7.3.6. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecido através de empresa associada ou da Bolsa de Licitações do Brasil, por contato pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta inicial com a descrição do objeto ofertado e o respectivo preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando será encerrada automaticamente a etapa de envio das propostas.

8.2. Os documentos de habilitação serão solicitados somente ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar em cada lote, após o julgamento da respectiva proposta, devendo ser encaminhados exclusivamente pelo sistema eletrônico, no prazo estabelecido pelo Agente de Contratação. Caso a mesma empresa seja classificada em primeiro lugar nos dois lotes, os documentos comuns poderão ser aproveitados, sem prejuízo da verificação dos requisitos específicos de cada lote.

8.2.1. O envio da proposta inicial e, quando solicitado, dos documentos de habilitação ocorrerá mediante utilização da chave de acesso e da senha pessoal do licitante no sistema eletrônico.

8.3. As microempresas e empresas de pequeno porte, quando provisoriamente classificadas em primeiro lugar, deverão apresentar toda a documentação de habilitação exigida neste Edital, ainda

que contenha alguma restrição relativa à regularidade fiscal ou trabalhista, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

8.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. Da proposta inicial

9.1.1. Antes da abertura da sessão pública, o licitante deverá cadastrar sua **proposta inicial** no sistema eletrônico, mediante o preenchimento dos campos próprios, contendo:

a) preços unitários e totais de todos os itens integrantes do lote de interesse e respectivo valor total do lote, expressos em moeda corrente nacional. A apresentação de proposta para um lote não obriga o licitante a participar do outro.

9.1.2. Caso o preenchimento do campo destinado à marca possa identificar o licitante e comprometer o sigilo da proposta, poderá ser utilizada expressão genérica, como **"a definir"**, **"não se aplica"** ou equivalente, sem que isso implique sua desclassificação.

9.2. Da proposta final ajustada

9.2.1. Encerrada a fase de lances e realizada a negociação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar em cada lote deverá apresentar, no prazo estabelecido neste Edital, proposta final ajustada ao valor final ofertado para o respectivo lote, acompanhada dos documentos de formação de preços aplicáveis.

9.2.2. A proposta final ajustada deverá ser endereçada ao Município de Três Barras do Paraná, preferencialmente em papel timbrado da empresa, contendo razão social, CNPJ, endereço, CEP, telefone, e-mail e dados bancários, conforme o modelo do Anexo II, bem como:

a) identificação do lote, preços unitários e totais de todos os seus itens e valor total do lote, em algarismos, correspondente ao valor final ofertado após a negociação;

b) valor total de cada lote também por extenso;

d) planilha de preços do respectivo lote, ajustada ao valor final ofertado, mantidos os quantitativos e as especificações definidos pela Administração;

e) para o Lote 02, cronograma físico-financeiro ajustado à proposta final;

f) para o Lote 02, planilhas de composição dos custos unitários, BDI e encargos sociais, conforme aplicável, compatíveis com os valores da proposta final.

9.2.3. As planilhas técnicas relativas ao Lote 02 deverão ser assinadas por profissional legalmente habilitado, com indicação do nome completo, da qualificação e do registro no conselho profissional competente. Para o Lote 01, a proposta e a planilha de preços deverão ser assinadas pelo representante legal da licitante, não sendo exigida assinatura de engenheiro em razão do mero fornecimento dos materiais.

9.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.5. Nos preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

9.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização dos órgãos de controle interno e externo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: (i) assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou (ii) condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que:

a) Contiverem vícios insanáveis;

b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.3. A Administração Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

10.4. Também será desclassificada a proposta que possa ser identificada.

10.4.1. Qualquer forma de identificação da proponente, tais como: marcas, cabeçalhos e rodapés, CNPJ, timbre, logotipos, entre outros, será motivo de desclassificação da proposta.

10.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.5.1. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.

10.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.9. Os lances deverão ser ofertados pelo valor total do respectivo lote, correspondente ao somatório dos valores de todos os seus itens, sendo realizada disputa independente para cada um dos dois lotes.

10.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

10.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.12. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser livre, cabendo aos licitantes à responsabilidade da sua oferta apresentada.

10.13. Será adotado para o envio de lances na Concorrência o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.14. Fica previsto o intervalo mínimo de diferença de valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação

ao lance que cobrir a melhor oferta, podendo ser alterado pelo agente de contratação ou comissão de contratação.

10.15. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 02 (dois) minutos.

10.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor de menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.18. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR LOTE, observadas as especificações, os preços máximos admitidos, as condições de aceitabilidade da proposta e os requisitos de habilitação aplicáveis ao respectivo lote.

10.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

10.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

10.20.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.20.2. O agente de contratação solicitará ao licitante melhor classificado, que no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

10.21. Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10.22. Entende-se por empate, nos termos da LC 123/06, aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados pelas ME e EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances.

10.23. NA OCORRÊNCIA DE EMPATE, PROCEDER-SE-Á DA SEGUINTE FORMA:

10.23.1. A ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 10% (dez por cento), definido nos termos deste subitem, será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, desejando, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. É de responsabilidade da licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito sob comento. Apresentada a proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;

10.23.2. Não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem **"10.22."** , na ordem classificatória, com vistas ao exercício do mesmo direito;

10.23.3. No caso de equivalência dos valores apresentados por ME ou EPP que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **"10.22."**, será realizado sorteio eletrônico entre as mesmas, pelo próprio sistema, definindo e convocando automaticamente a vencedora para, caso queira, encaminhar uma melhor proposta.

10.23.4. Na hipótese da não contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, após a negociação do preço ofertado para que seja obtido preço melhor.

10.23.5. Após o encerramento da etapa de lances, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital;

10.23.6. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.23.7. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.23.8. É vedada a desistência dos lances já ofertados sujeitando-se o proponente às sanções previstas nas leis pertinentes.

11. DA ANÁLISE E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. Encerrada a negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar em cada lote quanto à adequação ao objeto, à exequibilidade e à compatibilidade dos preços unitários e do valor total do lote com os limites estabelecidos neste Edital e seus anexos.

11.2. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que:

11.3. Contenha vícios insanáveis;

11.4. Não obedeça às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

11.5. Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;

11.6. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública;

11.7. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

11.8. O Agente de Contratação ou comissão de contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada.

11.9. Para o Lote 02, será observado o parâmetro de inexequibilidade previsto no art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração para esse lote, assegurada à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta antes de eventual desclassificação. Para o Lote 01, a exequibilidade será aferida conforme as características do fornecimento e os custos demonstrados pela licitante, sem aplicação automática desse percentual.

11.10. Para o Lote 02, será exigida garantia adicional da licitante vencedora cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração para esse lote, equivalente à diferença entre o valor orçado do lote e o valor da proposta vencedora, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme o art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.11. A Administração assegurará à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da proposta, considerando o valor total do respectivo lote, os quantitativos, os preços unitários relevantes e os custos necessários ao cumprimento das obrigações.

11.12. Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições dos valores unitários.

11.13. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

11.14. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

11.15. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

11.16. O Agente de Contratação ou comissão de contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.17. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação ou comissão de contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita.

11.18. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação ou comissão de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.19. Havendo necessidade, o Agente de Contratação ou comissão de contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

11.20. Após o julgamento das propostas, o licitante provisoriamente vencedor de cada lote será convocado a apresentar, pelo sistema eletrônico, no prazo de 2 (duas) horas, a proposta ajustada ao valor final ofertado após a negociação e a planilha com os quantitativos e preços unitários do respectivo lote. Para o Lote 02, deverão ser apresentados também o cronograma físico-financeiro e as composições de custos, BDI e encargos sociais, conforme aplicável, observadas as exigências do item 9.2.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR): *(http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarimpedidosWeb.aspx)*.

12.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas.

12.1.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.1.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.1.2. Constatada a existência de sanção, o agente de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condições de participação.

12.1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

12.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for filiar, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.4.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.5. Ressalvado o benefício concedido nos termos do artigo 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

12.6. A Habilitação Jurídica será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:

12.6.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

12.6.2. Os documentos de habilitação jurídica deverão ser acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.6.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

12.6.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

12.6.5. No caso de sociedade simples: inscrição de ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

12.6.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107 da Lei nº 5.764/1971.

12.6.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

12.7. A Regularidade Fiscal e Trabalhista será demonstrada pela apresentação dos documentos abaixo:

12.7.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.7.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

12.7.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

12.7.4. Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011;

12.7.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

12.7.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

12.8. A Qualificação Econômico-Financeira exigirá a apresentação do seguinte documento:

12.8.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento.

12.9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA POR LOTE. As exigências de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional previstas nos subitens 12.9.1 a 12.9.7, inclusive as respectivas tabelas, aplicam-se exclusivamente ao Lote 02. Para o Lote 01, destinado ao fornecimento de materiais, não serão exigidos, com fundamento nesses subitens, registro da licitante ou de profissional no CREA/CAU, indicação de responsável técnico por obras, Certidão de Acervo Técnico, atestados de execução de obras ou relação de máquinas para execução de serviços. Permanecem exigíveis as

especificações e as comprovações de qualidade dos materiais expressamente previstas neste Edital e seus anexos.**:**

12.9.1. Certificado de Registro da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, Conselho de Arquitetura e Urbanismo ou equivalente, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede. As proponentes que forem sediadas em outra jurisdição e, consequentemente, inscritos no CREA/CAU de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/CAU do Estado do Paraná, por força do disposto na Lei N° 5.194 de 24 de dezembro de 1.966, em consonância com a Resolução N° 413 de 27 de junho de 1997, do CONFEA.

12.9.2. Comprovação de possuir em nome da proponente, Atestado ou Declaração, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução de no mínimo uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional, em quantitativos iguais ou superiores, conforme definido a seguir:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE MÍNIMA
ESCAVAÇÃO MECANIZADA	1.000,00 m^3
PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA	500,00 m^2
EXECUÇÃO DE CALÇADAS EM CONCRETO (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL)	500,00 m^2
EXECUÇÃO DE CALÇADAS EM PAVER (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL)	1.000,00 m^2
EXECUÇÃO DE CBUQ (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL)	125 TON

12.9.2.1. Para fins de qualificação técnica, serão considerados semelhantes os serviços de infraestrutura urbana, pavimentação, urbanização, terraplenagem, execução de calçadas, passeios, pavimentos intertravados, pavimentação asfáltica ou outros serviços que apresentem complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas exigidas.

12.10.3. As licitantes que apresentarem resultado igual ou inferior a 1,00 em qualquer dos índices econômicos exigidos deverão comprovar patrimônio líquido equivalente ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado do lote para o qual estejam sendo habilitadas. Caso a licitante seja provisoriamente vencedora dos dois lotes, a comprovação deverá considerar o somatório dos valores estimados de ambos, para sua contratação cumulativa, admitida a atualização do patrimônio líquido por índices oficiais.

12.9.4. Comprovante de vínculo entre a empresa licitante e o responsável Técnico indicado, mediante cópia do registro em carteira de trabalho ou cópia da ficha de registro de empregados da empresa ou Contrato de Trabalho. Caso o responsável Técnico pelos serviços, seja dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação deverá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou cópia do contrato social;

12.9.5. Certificado de Registro de Pessoa Física, do responsável técnico indicado pela licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, Conselho de Arquitetura e Urbanismo ou outro equivalente, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede;

12.9.6. Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT do responsável técnico indicado, emitido pelo CREA/CAU, referente à execução de atividade pertinente e compatível, de semelhante complexidade tecnológica operacional, com o objeto desta licitação, **sendo:**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE MÍNIMA
ESCAVAÇÃO MECANIZADA	1.000,00 m^3
PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA	500,00 m^2
EXECUÇÃO DE CALÇADAS EM CONCRETO (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL)	500,00 m^2
EXECUÇÃO DE CALÇADAS EM PAVER (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL)	1.000,00 m^3
EXECUÇÃO DE CBUQ (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL)	125 TON

12.9.7. A empresa licitante deverá apresentar **Relação de disponibilidade de veículos** (modelo livre), máquinas e equipamentos a serem disponibilizados para execução dos serviços.

12.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.10.1. A empresa licitante deverá apresentar **Balanço Patrimonial**, sendo a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis exigíveis e apresentados na forma da lei, dos **02 (dois) últimos exercícios sociais**, que comprovem a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato.

12.10.1.1. As empresas optantes do SIMPLES NACIONAL não estão dispensadas de apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis.

12.10.1.2. As sociedades constituídas há menos de 8 (oito) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

12.10.1.3. As empresas constituídas no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

12.10.1.4. Considera-se último exercício social exigível, o exercício imediatamente anterior ao encerrado, até o dia 30 de abril de cada ano. Após essa data, com base no art. 1078 do Código Civil, o último exercício social exigível será o imediatamente anterior, para todas as empresas (inclusive aquelas que optam pelo lucro real ou presumido ou utilizam o Sistema Pública de Escrituração Digital – SPED).

12.10.1.5. O Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social da sede (matriz) poderão ser apresentados através de cópia da Escrituração Contábil Digital (ECD).

12.10.1.6. As empresas que apresentam Escrituração Contábil Digital (ECD) trimestral deverão apresentar os quatro balanços trimestrais referentes ao último exercício social exigível, nos termos do subitem 12.10.1.5. deste edital.

12.10.1.7. Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço patrimonial, a licitante de deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o balanço foi arquivado.

12.10.1.8. A pessoa jurídica optante do sistema de Lucro Presumido ou Real, deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL;

12.10.2. Para avaliar a boa situação financeira da empresa serão considerados os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1,00 (um. zero. zero), apurados pelas fórmulas abaixo, cujo cálculo poderá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado pelo representante legal da empresa.

$$\textbf{01 - LIQUIDEZ GERAL} = \frac{\text{Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

Cujo resultado deverá ser superior a 1,00

$$\textbf{02 - SOLVENCIA GERAL} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

Cujo resultado deverá ser superior a 1,00

03 - LIQUIDEZ CORRENTE = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

Cujo resultado deverá ser superior a 1,00

Observações:

a) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos, juntado ao balanço;

12.10.3. As empresas que apresentarem índices econômicos igual ou inferior a 1,00 (um. zero. zero), no cálculo de quaisquer dos índices referidos acima quando de sua habilitação, deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, **Patrimônio Líquido equivalente ou superior a 10% (dez por cento) do valor global do orçamento oficial estimado para a contratação da obra/serviços**, objeto da Licitação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

12.11. DEVERÁ AINDA, APRESENTAR AS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

12.11.1. ANEXO II - Carta Proposta, juntamente com a "Planilha Orçamentária".

12.11.2. ANEXO III – Declaração Conjunta.

12.11.3. ANEXO IV - Declaração de Responsabilidade Técnica, exigível exclusivamente para o Lote 02.

12.11.4. ANEXO V - Modelo De Declaração Tratamento Diferenciado Lei 123/2006.

12.11.5. ANEXO VI - Modelo De Declaração Formal De Visita/Dispensa De Visita Técnica, exigível exclusivamente para o Lote 02.

12.12. DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

12.12.1. As Microempresas, Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição.

12.12.2. Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as ME ou EPP.

12.12.3. Considerar-se-á empate, para fins do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, quando as propostas apresentadas por **microempresas ou empresas de pequeno porte** forem iguais ou até **10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada**, desde que esta não tenha sido apresentada por outra microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.12.4. Ocorrendo o empate previsto no item anterior, a **ME ou EPP mais bem classificada** será convocada para apresentar nova proposta de preço inferior à proposta originalmente mais bem classificada, no prazo e na forma estabelecidos pelo sistema eletrônico. Apresentada proposta inferior, esta passará a ocupar a primeira colocação, prosseguindo-se com as demais etapas do certame.

12.12.5. Não sendo apresentada nova proposta pela ME ou EPP convocada, serão convocadas, sucessivamente e na ordem de classificação, as demais ME ou EPP que se enquadrem na situação de empate prevista neste Edital, para o exercício do mesmo direito. Havendo equivalência entre os valores apresentados por ME ou EPP enquadradas na faixa de empate, será observado o procedimento legal para definição daquela que exercerá primeiramente o direito de preferência.

12.12.6. Caso a ME ou EPP seja declarada vencedora e apresente restrição na comprovação da **regularidade fiscal ou trabalhista**, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado da declaração de vencedora, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão das respectivas ccertidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

12.12.7. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará a perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as disposições deste Edital.

12.12.8. Não ocorrendo a contratação de ME ou EPP nos termos dos itens anteriores, permanecerá classificada em primeiro lugar a proposta originalmente vencedora do certame, prosseguindo-se com as demais fases da licitação.

12.12.9. Havendo necessidade de análise mais detalhada das propostas ou dos documentos apresentados, o **Agente de Contratação** poderá suspender a sessão pública, informando no sistema eletrônico a data e o horário para sua continuidade

12.12.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

12.12.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

13. DA MANIFESTAÇÃO DOS RECURSOS DO PROCESSO

13.1. Após declarar o vencedor, será concedido o prazo de 15 (quinze) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual decisão pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Divisão de Licitações e Contratos e no Portal Transparência, da Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná, sito à Avenida Brasil, N° 245, Centro, Três Barras do Paraná.

13.4. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. Os documentos comprobatórios do representante legal (que comprovam os poderes legais) deverão ser enviados juntamente com o recurso.

13.5. Ao final da sessão, divulgada a decisão do Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, em face do ato de julgamento das propostas ou ato de habilitação ou inabilitação de licitante, se dela discordar, caberá recurso, em conformidade com o que dispõe o Artigo 165, inciso I da Lei N° 14.133/2021, devendo a licitante **manifestar motivadamente** em campo próprio do sistema da BLL sua intenção de recorrer, explicitando sucintamente suas razões.

13.6. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.7. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará na **preclusão do direito de interpor recurso**, prosseguindo-se o certame para os atos subsequentes e, ao final, para encaminhamento do processo à **autoridade superior**, a quem competirá a adjudicação do objeto e a homologação da licitação, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

13.8. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS PARA APRESENTAR AS RAZÕES, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, **apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (TRÊS) DIAS**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.9. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Caso o Agente de Contratação ou a Comissão de contratação não reconsidere o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme disposto no Artigo 165, parágrafo 2° da Lei N° 14.133/2021.

13.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.12. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.13. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

13.14. Os prazos previstos iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do Município de Três Barras do Paraná.

14. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do agente de contratação no sistema eletrônico e deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

14.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

14.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

14.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com indicação dos preços unitários e totais dos itens e do valor total de cada lote, em algarismos, limitado a duas casas decimais. O valor total de cada lote deverá ser apresentado também por extenso.

14.3.1. Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

14.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

14.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

14.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve a anulação de atos anteriores a realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do melhor preço classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Artigo 43, parágrafo 1°, da Lei Complementar N° 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico "chat", e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Encerrada a fase recursal e definido o resultado do julgamento de cada lote, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação dos respectivos lotes às licitantes vencedoras e homologação do certame.

16.2. A adjudicação do objeto e a homologação da licitação serão realizadas pela autoridade competente, após o encerramento das fases de julgamento, habilitação e recurso, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

16.3. Será facultado à Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.4. Na hipótese de nenhum dos Licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem acima, a Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná poderá convocar os Licitantes remanescentes, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital:

I - Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. Homologada a licitação, a Administração convocará a licitante vencedora de cada lote para assinar o respectivo Termo de Contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo

de 05 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis. Os instrumentos contratuais deverão identificar expressamente o lote ou os lotes abrangidos, os respectivos itens, quantitativos e preços, ficando as obrigações de cada contratada limitadas ao objeto que lhe for adjudicado.

17.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração Municipal.

17.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

17.2.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do Item *"17.2."*, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

17.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

17.4.1. A regra estabelecida no Item ***"17.4."*** não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados.

17.5. A execução do Contrato, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do TITULO III – DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – da Lei Federal 14.133/2021.

17.6. Se, durante a vigência do Contrato, houver inexecução contratual por parte do vencedor da licitação por qualquer motivo, dando ensejo ao cancelamento do Contrato, a Administração poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, para assinar Contrato.

17.7. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no Artigo 137, incisos I ao IX da Lei N° 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no mesmo diploma legal.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. A contratada deverá executar os serviços de forma fracionada, por item, conforme os quantitativos, locais e prazos estabelecidos em cada Ordem de Serviço, observando os preços unitários da proposta vencedora, as especificações técnicas e o cronograma aprovado pela fiscalização.

18.2. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade da obra com as exigências contratuais;

18.2.1. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

18.2.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

18.2.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

18.3. O objeto do contrato estará sujeito à verificação pela unidade requisitante da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade e qualidade.

19. PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após a aprovação do recebimento ou da medição, a apresentação correta da nota fiscal e dos documentos pertinentes e a regular liquidação da despesa, conforme o lote contratado.

19.2. Para o Lote 01, a fiscalização conferirá e atestará os materiais efetivamente entregues e aceitos. Para o Lote 02, realizará a medição dos serviços e fornecimentos efetivamente executados e aprovados. O valor devido será apurado pela aplicação dos preços unitários contratados aos quantitativos aceitos, com identificação do respectivo lote.

19.3. O faturamento deverá conter nota fiscal com a identificação da licitação, do contrato, do lote e dos itens fornecidos ou executados, acompanhada do atesto de recebimento ou do boletim de medição e dos documentos de regularidade exigíveis. Os documentos específicos da execução de

obras e serviços, inclusive os relativos aos encargos incidentes sobre a mão de obra empregada, serão exigidos somente quando aplicáveis ao objeto e ao lote contratado.

a) Nota Fiscal com discriminação resumida dos serviços executados, especificando em separados cada obra, período de execução da etapa, número da licitação e termo de contrato de empreitada, observação referente a retenção do INSS e outros dados que julgar convenientes, não apresente rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo licitador.

b) Fatura com discriminação resumida dos serviços executados, especificando em separados cada obra, período de execução da etapa, número da licitação e do termo de contrato de empreitada e outros dados que julgar convenientes, não apresente rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo licitador.

c) Cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra.

19.4. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

19.4.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis durante o período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado elaborado pela Administração.

19.4.2. Após o transcurso do período de 12 (doze) meses, inclusive na hipótese de prorrogação ou renovação da vigência contratual, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação da variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE**, incidente exclusivamente sobre as obrigações executadas após o cumprimento da anualidade.

19.4.3. O primeiro reajuste considerará a variação do IPCA/IBGE acumulada entre a data-base do orçamento estimado e a data em que se completar o período de 12 (doze) meses.

19.4.4. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

19.4.5. A prorrogação ou renovação do contrato não alterará nem reiniciará a contagem da data-base estabelecida para o reajuste.

19.4.6. O reajuste será calculado sobre o saldo contratual remanescente e formalizado por apostilamento, não incidindo sobre serviços executados antes da implementação da anualidade.

19.4.7. Caso o IPCA/IBGE seja extinto ou deixe de ser divulgado, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo. Na ausência de índice substituto legalmente definido, será adotado outro índice oficial que reflita adequadamente a variação dos custos da contratação, mediante justificativa e formalização administrativa.

19.4.8. Para fins de reajustamento, considera-se como data-base do orçamento estimado o mês de **abril de 2026**, correspondente à principal tabela referencial utilizada na formação dos preços da contratação.

20. DA CAUÇÃO CONTRATUAL

20.1. A contratada prestará garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do respectivo contrato, nas modalidades legalmente admitidas. A base de cálculo abrangerá exclusivamente o lote ou os lotes adjudicados à contratada e incluídos no instrumento contratual, não incidindo sobre lotes adjudicados a outras empresas. A liberação da garantia observará as condições legais e contratuais aplicáveis.

20.2. Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) Seguro-garantia – Na hipótese de opção por seguro-garantia, a garantia será prestada mediante apresentação de apólice emitida por seguradora devidamente autorizada a operar pela SUSEP, em favor do **Município de Três Barras do Paraná**, destinada a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto às multas, prejuízos e indenizações decorrentes de eventual inadimplemento contratual, observadas as disposições dos arts. 96 e 97 da Lei nº 14.133/2021;

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

20.3. Caso a Licitante opte pela prestação da garantia na modalidade prevista na alínea **"b"** do item **"20.2."**, deverá fazê-lo no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato. O comprovante de que a contratada prestou garantia nas demais modalidades deverão ser entregue ao Gestor e Fiscal do Contrato, em até 10 (dez) dias corridos, após a data de assinatura do contrato. A ordem de serviço só será emitida após a constituição da garantia.

20.4. A Prefeitura restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme Artigo 100 da Lei N° 14.133/2021, mediante requerimento.

20.5. Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a Prefeitura, nos termos da legislação vigente.

20.6. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

20.7. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

20.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

21. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

21.1. São obrigações do Município de Três Barras do Paraná:

21.1.1. Permitir o acesso de funcionários do fornecedor às suas dependências, para a execução do objeto e a entrega das Notas Fiscais/Faturas;

21.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;

21.1.3. Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Concorrência Eletrônica;

21.1.4. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do (s) produto/serviço (s), desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do Contrato;

21.1.5. Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave durante a execução do fornecimento.

21.1.6. Solicitar a entrega do (s) material (is);

21.1.7. Verificação das quantidades e qualidade do (s) produto/serviço (s) entregues;

21.1.8. Fiscalizar a correta execução do cumprimento do objeto.

21.2. São obrigações do Fornecedor.

21.2.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

21.2.2. Dispor da quantidade suficiente do material solicitado ao fornecimento, o qual deverá sujeitar-se à condição de depositário do (s) material (is) adquirido (s) até que totalmente requisitado (s), sem que nenhum ônus seja debitado ao Município pelo armazenamento;

21.2.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

21.2.4. Garantir a qualidade do (s) material (is), obrigando-se a repor aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;

21.2.4.1. Substituir no prazo de 02 (dois) dias qualquer produto que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município de Três Barras do Paraná;

21.2.5. Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

21.2.6. Entregar o (s) material (is) no prazo e formas ajustados;

21.2.7. Entregar o (s) material (is), conforme solicitação da Secretaria competente, do Município de Três Barras do Paraná.

21.2.8. Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a (s) pessoa (s) que, na ausência do responsável, poderá (ao) substituí-lo (s);

21.2.9. Efetuar a entrega do produto dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Concorrência Eletrônica e em seus Anexos;

21.2.10. Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

21.2.11. Ser responsável por danos causados diretamente ao Município de Três Barras do Paraná ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;

21.2.12. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Três Barras do Paraná, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto.

21.2.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Três Barras do Paraná, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;

21.2.14. Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

21.3. Adicionalmente, o fornecedor deverá:

21.3.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Três Barras do Paraná.

21.3.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de Três Barras do Paraná;

21.3.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e,

21.3.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Concorrência Eletrônica.

21.4. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 20.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Três Barras do Paraná, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Município de Três Barras do Paraná.

21.5. Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

21.5.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Três Barras do Paraná, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;

21.5.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Três Barras do Paraná.

21.5.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

22. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

22.1. O **PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL** terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato nos Diários Oficiais, nos termos do parágrafo 1° do Artigo 54 da Lei N° 14.133/2021, e terá duração de **12 (doze) meses,** nos termos do Artigo 105 da Lei N° 14.133/2021**,** podendo ser prorrogado, desde que comprovados os preços vantajosos.

22.1.1. O prazo de vigência da contratação é destinado ao período necessário para cumprimento das formalidades legais decorrentes.

22.2. As Ordens de Serviço serão emitidas de forma fracionada, conforme as necessidades da Administração, devendo indicar, no mínimo, os itens, os quantitativos, o local de execução, o prazo para início e conclusão e o servidor responsável pelo acompanhamento.

22.3. A critério da Administração, os objetos da presente licitação poderão sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o Artigo 125 da Lei Federal N° 14.133/21.

22.4. O prazo máximo para a execução dos serviços será disponibilizado individualmente, conforme cronograma de serviços a serem executados, devendo ser observados o grau de complexidade para estabelecimento do prazo.

23. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

23.1. Os preços deverão ser fixos e irreajustáveis, pelo período mínimo de 01 ano a contar da data base da proposta.

23.2. pós o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado elaborado pela Administração, os preços poderão ser reajustados pela variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE**, inclusive por ocasião da prorrogação ou renovação contratual, mediante aplicação sobre o saldo contratual remanescente.

23.3. O primeiro reajuste considerará a variação do IPCA/IBGE acumulada entre a data-base do orçamento estimado e a data em que se completar a anualidade. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido, não sendo a contagem reiniciada em razão da prorrogação ou renovação do contrato. O reajuste será formalizado mediante apostilamento.

23.4. A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

23.5. O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a parte interessada falhar em comprovar os requisitos previstos no caput desta Cláusula, em especial nas seguintes hipóteses:

a) A efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;

b) O evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à sessão pública de disputa ou posterior à expiração da vigência do contrato;

c) Não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;

d) A parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;

e) A elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste previstos neste instrumento;

f) O evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituir álea ordinária imputável à CONTRATADA, quando o pleito houver sido apresentado por esta.

23.6. O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 30 dias, a contar da data de protocolo do requerimento.

23.7. Caso faltem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

24. PREÇO MÁXIMO

24.1. O valor máximo estimado para esta licitação são os valores fixados na Planilha Orçamentária, sendo que o valor total do investimento soma a importância de **R$ 2.196.855,63** (dois milhões, cento e noventa e seis mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e três centavos).

24.2. Os preços unitários e o valor total de cada lote deverão incluir o lucro e todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento das respectivas obrigações, inclusive materiais, transporte, carga, descarga, embalagens, seguros, tributos e, quando aplicáveis, mão de obra, equipamentos, ferramentas e encargos sociais e trabalhistas.

25. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

25.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

25.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

25.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

25.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

25.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

25.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

25.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

25.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

25.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

25.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

25.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas

jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

25.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

25.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7° da Lei N° 14.133/2021.

25.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

25.2.3. A aplicação das sanções previstas no item "25.2." não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

25.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

25.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

25.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

25.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

25.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

26. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

26.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de impugnações e requerimentos de esclarecimentos sobre o ato convocatório da Concorrência e seus Anexos, desde que seja protocolado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

26.2. O requerimento pode envolver, inclusive, a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, mediante pagamento, neste caso, de taxa para cobrir o custo de reprodução gráfica.

26.3. O requerimento deverá ser formalizado mediante a apresentação de solicitação formal escrita dirigida ao agente de contratação, devidamente protocolado no Departamento de Licitações, sito a Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, durante o horário normal de expediente, das 08h às 12h e das 13h30 às 17h30, ou de forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@tresbarras.pr.gov.br.

26.4. Os esclarecimentos e impugnações deverão ser prestados no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do requerimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do Edital, passando eles a integrar, juntamente com o requerimento que lhes deu origem, os autos do processo.

26.5. As questões formuladas que forem de interesse geral, bem como as respostas, serão divulgadas para todos os que retiraram o Edital, resguardando-se o sigilo quanto à identificação da empresa consulente.

26.6. As respostas aos pedidos e esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão aos participantes e a Administração.

27. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

27.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

27.1.1. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

27.1.2. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio e um agente, em práticas corruptas,

fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos públicos.

27.1.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

28. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA

28.1. O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste processo licitatório caberá a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 da Lei Federal N° 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

28.1.1. Fica designada como gestora deste contrato:

a) CRISTIAN LUDWIG, Secretário Municipal Interino de Obras, Viação e Serviços Urbanos, CPF n° XXX.183.439-XX;

28.1.2. Ficam designados como fiscais oriundos deste procedimento licitatório os seguintes:

a) JEAN CARLOS DE LIMA, Engenheiro Civil, Diretor do Departamento de Engenharia CPF n°: xxx.693.709-xx, fiscal titular;

b) CAMILA CRISTINA THEISEN, Engenheira Civil, Diretora do Departamento de Projetos, CPF n°: XXX.348.229-XX, fiscal suplente.

28.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização da obra realizada. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

28.2. Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar a execução do objeto disposto no presente processo licitatório, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

28.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

28.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela fornecedora, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

28.5. O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados,

elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto.

28.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

29. DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Três Barras do Paraná revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Três Barras do Paraná poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

29.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

29.3. É facultado ao agente de contratação, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

29.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo agente de contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

29.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

29.6. As normas que disciplinam este Concorrência Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação.

29.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, ou ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

29.8. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

29.9. A plataforma **BLL** não responderá por quaisquer obrigações assumidas entre o fornecedor e o Município, especialmente aquelas relacionadas à execução do objeto, às condições e aos prazos de entrega dos bens ou da prestação dos serviços, bem como aos pagamentos decorrentes da contratação.

29.10. O agente de contratação e equipe de apoio atenderá aos interessados no horário das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Departamento de Licitações, sito a Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, para maiores esclarecimentos.

29.11. Os usuários dos sistemas de que trata o §2º do artigo 5º do Decreto Federal nº 10.024/2019, poderão utilizar o SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores para fins habilitatórios.

29.12. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Agente de Contratação, nos termos da legislação pertinente em vigência.

30. DO FORO

30.1. Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca da cidade de Catanduvas/PR, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

31. ANEXOS DO EDITAL

31.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

a) **ANEXO I** – Termo de Referência;

b) **ANEXO II** - Carta Proposta;

c) **ANEXO III –** Declaração Conjunta**;**

d) **ANEXO IV** - Declaração de Responsabilidade Técnica;

e) **ANEXO V** - Modelo De Declaração Tratamento Diferenciado Lei 123/2006;

f) **ANEXO VI** - Modelo De Declaração Formal De Visita/Dispensa De Visita Técnica;

g) **ANEXO VII** - Minuta do Contrato.

Três Barras do Paraná, 22 de setembro de 2026.

GERSO FRANCISCO GUSSO: 40988660059

Assinado digitalmente por GERSO FRANCISCO GUSSO:40988660059
DN: C=BR, OU=Presencial, OU=44176499000168, OU=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, CN=GERSO FRANCISCO GUSSO:40988660059
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: Três Barras do Paraná
Data: 2026-09-23 16:35:52

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REQUALIFICAÇÃO DE VIAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "A"

1.1. O objeto da presente contratação compreende o fornecimento de materiais e a execução de serviços de recuperação, conservação e requalificação de vias urbanas em diversos locais do Município de Três Barras do Paraná, dividido em dois lotes, conforme as especificações, os quantitativos e as condições deste Termo de Referência e das respectivas planilhas orçamentárias.

1.2. A contratação compreende o fornecimento de blocos intertravados de concreto (paver), blocos de concreto estrutural, meios blocos e canaletas de concreto, bem como a execução de serviços de corte, escavação, terraplenagem, preparação de base e sub-base, pavimentação poliédrica, transporte de materiais, urbanização, execução e recuperação de calçadas e passeios, assentamento de paver, instalação de meios-fios e sarjetas, execução de muros e cercas, plantio de grama e pavimentação asfáltica com CBUQ, além dos demais serviços expressamente previstos nas planilhas orçamentárias.

1.3. O objeto será licitado pelo critério de menor preço por lote, com disputa e adjudicação independentes para o Lote 01, destinado ao fornecimento de materiais, e para o Lote 02, destinado à execução de serviços e aos fornecimentos previstos na respectiva planilha. Será admitida a participação em um ou em ambos os lotes, podendo ser contratadas empresas distintas. O Lote 01 terá fornecimento parcelado, e o Lote 02 será executado sob o regime de empreitada por preço unitário.

1.4. Os materiais fornecidos e empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, adequados às respectivas finalidades e compatíveis com as especificações técnicas. Deverão ser observadas as normas da ABNT aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 6136 para os blocos e as canaletas de concreto e a ABNT NBR 8953 para o concreto usinado, sem prejuízo das demais normas técnicas pertinentes.

1.5. Os materiais e serviços serão solicitados e executados de forma fracionada, por item, nos locais, quantitativos e períodos definidos pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, conforme as necessidades da Administração, mediante emissão das respectivas Ordens

de Fornecimento ou Ordens de Serviço. A medição e o pagamento observarão os quantitativos efetivamente fornecidos ou executados e aprovados pela fiscalização, aplicando-se os preços unitários da proposta vencedora.

1.6. Cada contratada deverá disponibilizar os recursos necessários ao cumprimento das obrigações do lote que lhe for adjudicado. Para o Lote 01, caberá à contratada assegurar o fornecimento e a entrega dos materiais nas condições especificadas. Para o Lote 02, caberá à contratada disponibilizar responsável técnico, mão de obra, materiais, equipamentos, veículos, ferramentas e demais recursos necessários à execução dos serviços, observadas as normas de segurança, sinalização e proteção ambiental.

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "A e I"

2.1. Os quantitativos de materiais e serviços foram definidos com base em levantamento técnico realizado pelo Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, considerando as necessidades identificadas para a recuperação, conservação e requalificação de vias urbanas em diversos locais do Município.

2.2. Para o dimensionamento da contratação, foram consideradas as características das intervenções pretendidas, as áreas e os trechos que poderão receber os serviços, os materiais necessários e as respectivas unidades de medição. Os quantitativos, as composições de custos e os documentos que fundamentam a estimativa encontram-se detalhados nas planilhas orçamentárias integrantes deste Termo de Referência.

2.3. O valor estimado foi elaborado com base nas composições e nos preços referenciais das bases oficiais **SINAPI, DER-PR e SICRO**, considerando-se as bases SINAPI de abril de 2026, DER-PR de agosto de 2025 e SICRO de janeiro de 2026, além das composições específicas constantes das planilhas orçamentárias.

2.4. Sobre os custos apurados foi aplicado o BDI de **27,44%**, destinado a contemplar os custos indiretos, tributos, riscos, seguros, despesas administrativas e lucro da futura contratada, conforme o detalhamento constante dos documentos técnicos do processo.

2.5. O valor global estimado da contratação é de **R$ 2.196.855,63** (dois milhões, cento e noventa e seis mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e três centavos), assim organizado:

a) Lote 01 – fornecimento de materiais: **R$ 257.710,00** (duzentos e cinquenta e sete mil, setecentos e dez reais);

2.6. Os Lotes 01 e 02 constituem unidades autônomas de disputa e adjudicação. O julgamento considerará o valor total de cada lote, correspondente à soma dos valores de todos os seus itens. Os instrumentos contratuais identificarão os lotes adjudicados a cada empresa, sendo a execução, o recebimento, as medições e os pagamentos controlados conforme os respectivos itens e preços unitários.

2.7. Os quantitativos e valores máximos admitidos são os constantes da tabela a seguir:

LOTE 01								
MUNICÍPIO			**TRÊS BARRAS DO PARANÁ**				**DATA**	**22/07/2026**
OBRA			**REQUALIFICAÇÃO E SERVIÇOS DE VIAS URBANAS**				**FONTE**	**SINAPI**
							BDI	**27,44%**
ENDEREÇO DA OBRA			**DIVERSOS LOCAIS - MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.**				**REF.**	**01/04/2026**
Item	**Fonte**	**Código**	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade**	**Custo Unitário (sem BDI) (R$)**	**Preço Unitário (com BDI) (R$)**	**Preço Total (R$)**
1. REVITALIZAÇÃO DE VIAS URBANAS - LOTE 01								**257.710,00**
1.1.	**FORNECIMENTO DE PAVER - "PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DE PASSEIOS" - LEI MUNICIPAL 2128/2021**							**200.840,00**
1.1.1.	COMPOSIÇÃO	02	FORNECIMENTO DE BLOCO INTERTRAVADO DE CONCRETO (PAVER, C/ ACABAMENTO LISO, ESP.=6CM, INCLUSIVE TRANSPORTE ATÉ 2KM (somente fornecimento de paver excluindo colocação)	M2	2.000,00	78,80	100,42	200.840,00
1.2.	**FORNECIMENTO DE BLOCOS DE CONCRETO VAZADO**							**56.870,00**

1.2.1.	SINAPI-I	37107	BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL 14 X 19 X 39, FCK 16 MPA (NBR 6136)	UND	5.000,00	5,50	7,01	35.050,00
1.2.2.	SINAPI-I	38593	MEIO BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL 14 X 19 X 19 CM, FBK 14 MPA (NBR 6136)	UND	2.000,00	2,95	3,76	7.520,00
1.2.3.	SINAPI-I	38600	CANALETA DE CONCRETO ESTRUTURAL 14 X 19 X 39 CM, FBK 14 MPA (NBR 6136)	UND	2.000,00	5,61	7,15	14.300,00

LOTE 02

MUNICÍPIO	**TRÊS BARRAS DO PARANÁ**	**DATA**	**22/07/2026**
OBRA	**REQUALIFICAÇÃO E SERVIÇOS DE VIAS URBANAS**	**FONTE**	**SINAPI**
		BDI	**27,44%**
ENDEREÇO DA OBRA	**DIVERSOS LOCAIS - MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.**	**REF.**	**01/04/2026**

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R$)	Preço Unitário (com BDI) (R$)	Preço Total (R$)
1. REVITALIZAÇÃO DE VIAS URBANAS - LOTE 02								**1.939.145,63**
1.1.			**CORTE - ESCAVAÇÃO - TERRAPLENAGEM - BASE E SUB-BASE**					**329.776,00**
1.1.1.	SINAPI	101209	ESCAVAÇÃO VERTICAL PARA EDIFICAÇÃO, COM CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE DE SOLO DE 1ª CATEGORIA, COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	M3	300,00	11,57	14,74	4.422,00

			(CAÇAMBA: 1,2 M^3 / 155 HP), FROTA DE 3 CAMINHÕES BASCULANTES DE 18 M^3, DMT ATÉ 1 KM E VELOCIDADE MÉDIA 14 KM/H. AF_05/2020					
1.1.2.	SINAPI	101215	ESCAVAÇÃO VERTICAL PARA EDIFICAÇÃO, COM CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE DE SOLO DE 1ª CATEGORIA, COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA: 0,8 M^3 / 111 HP), FROTA DE 4 CAMINHÕES BASCULANTES DE 18 M^3, DMT DE 1,5 KM E VELOCIDADE MÉDIA 18 KM/H. AF_05/2020	M3	300,00	19,88	25,34	7.602,00
1.1.3.	SINAPI	101231	ESCAVAÇÃO VERTICAL PARA INFRAESTRUTURA, COM CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE DE SOLO DE 1ª CATEGORIA, COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA: 0,8 M^3 / 111 HP), FROTA DE 3 CAMINHÕES BASCULANTES DE 18 M^3, DMT ATÉ 1 KM E VELOCIDADE MÉDIA14 KM/H. AF_05/2020	M3	300,00	12,38	15,78	4.734,00
1.1.4.	SINAPI	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA. AF_09/2024	M3	300,00	118,11	150,52	45.156,00
1.1.5.	SINAPI	90082	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), ESCAVADEIRA (0,8 M3), LARG.	M3	300,00	10,70	13,64	4.092,00

			DE 1,5 M A 2,5 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_09/2024					
1.1.6.	SINAPI	102307	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), ESCAVADEIRA (0,8 M3), LARG. DE 1,5 M A 2,5 M, EM SOLO DE 2A CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_09/2024	M3	300,00	13,39	17,06	5.118,00
1.1.7.	SINAPI	102312	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. DE 3,0 M ATÉ 4,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), ESCAVADEIRA (1,2 M3), LARG. DE 1,5 M A 2,5 M, EM SOLO DE 2A CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_09/2024	M3	300,00	12,07	15,38	4.614,00
1.1.8.	SINAPI	102288	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. DE 3,0 M ATÉ 4,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), ESCAVADEIRA (1,2 M3), LARG. DE 1,5 M A 2,5 M, EM SOLO MOLE, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_09/2024	M3	300,00	12,63	16,10	4.830,00

1.1.9.	SINAPI	90087	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. DE 3,0 M ATÉ 4,5 M(MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), ESCAVADEIRA (1,2 M3), LARG. DE 1,5 M A 2,5 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_09/2024	M3	300,00	9,65	12,30	3.690,00
1.1.10.	DER-PR	520100	Escavação e carga mat. jazida 1a. cat.	m3	300,00	3,65	4,65	1.395,00
1.1.11.	DER-PR	520200	Escavação e carga mat. jazida 2a. cat.	m3	300,00	4,46	5,68	1.704,00
1.1.12.	DER-PR	600300	Escavação de bueiros em 1a. cat.	m3	300,00	8,65	11,02	3.306,00
1.1.13.	DER-PR	701100	Escavação 1a. cat. p/galerias celulares	m3	300,00	8,65	11,02	3.306,00
1.1.14.	DER-PR	401000	Compactação de aterros 100% PN (A)	m3	300,00	6,26	7,98	2.394,00
1.1.15.	DER-PR	511130	Escarificação, conformação e compactação do subleito (visual)	m2	2.000,00	1,20	1,53	3.060,00
1.1.16.	DER-PR	401160	Regularização, conformação e compactação de leito	m2	2.000,00	0,25	0,32	640,00
1.1.17.	DER-PR	801070	Regularização e compactação manual de passeios	m2	2.000,00	8,00	10,20	20.400,00
1.1.18.	SINAPI	105730	CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES, COM ESPESSURA DE 20 CM - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_09/2024	M3	300,00	155,65	198,36	59.508,00
1.1.19.	SINAPI	105736	RECONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES TRATADA COM CIMENTO, COM ESPESSURA DE 20	M3	300,00	230,48	293,72	88.116,00

			CM - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_09/2024					
1.1.20.	SINAPI	96399	CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE RACHÃO, COM ESPESSURA DE 40 CM - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_09/2024	M3	300,00	107,78	137,35	41.205,00
1.1.21.	SINAPI	93382	REATERRO MANUAL DE VALAS, COM COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO. AF_08/2023	M3	300,00	34,38	43,81	13.143,00
1.1.22.	SINAPI	93369	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M^3/POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA 1,5 A 2,5 M, PROFUNDIDADE 1,5 A 3,0 M, COM SOLO (SEM SUBSTITUIÇÃO) DE 1ª CATEGORIA, COM COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO. AF_08/2023	M3	300,00	19,20	24,47	7.341,00
1.2.			**PAV. POLIÉDRICO**				**-**	**290.660,00**
1.2.1.	DER-PR	532600	Colchão de argila p/ pav. poliédrico	m2	6.000,00	1,71	2,18	13.080,00
1.2.2.	DER-PR	575100	Contenção lateral c/ solo local p/ pav. poliédrico	m2	12.000,00	1,45	1,85	22.200,00
1.2.3.	DER-PR	521400	Corte e preparo de pedra p/ pav. poliédrico	m2	6.000,00	10,51	13,39	80.340,00
1.2.4.	DER-PR	535200	Extração, carga, transp. assent. cordão lat. pedra p/ pav. poliédrico	m	6.000,00	9,46	12,06	72.360,00
1.2.5.	DER-PR	532700	Compactação de pavimento poliédrico	m2	6.000,00	0,62	0,79	4.740,00

1.2.6.	DER-PR	532650	Enchimento c/ argila p/ pav. poliédrico	m2	6.000,00	0,80	1,02	6.120,00
1.2.7.	DER-PR	535100	Carga de pedra p/ pav. poliédrico	m2	6.000,00	1,69	2,15	12.900,00
1.2.8.	SINAPI	101814	RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTOS EM PEDRA POLIÉDRICA, REJUNTAMENTO COM PÓ DE PEDRA, COM REAPROVEITAMENTO DAS PEDRAS POLIÉDRICAS PARA O FECHAMENTO DE VALAS - INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL. AF_12/2020	M2	1.000,00	61,93	78,92	78.920,00
1.3.			**TRANSPORTE**				**-**	**161.844,00**
1.3.1.	SINAPI	100977	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M^3 - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 1,20 M^3 / 155 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_02/2026	M3	300,00	8,73	11,13	3.339,00
1.3.2.	COMPOSIÇÃO	01	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV	HORA	300,00	403,94	514,78	154.434,00
1.3.3.	SINAPI	100981	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M^3 - CARGA COM ESCAVADEIRA	M3	300,00	10,65	13,57	4.071,00

			HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_02/2026					
1.4.			**URBANIZAÇÃO**				**-**	**942.337,00**
1.4.1.	SINAPI	100576	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTE MENTE ARGILOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024	M2	7.500,00	3,20	4,08	30.600,00
1.4.2.	SINAPI	94992	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_08/2022	M2	1.000,00	84,18	107,28	107.280,00
1.4.3.	DER-PR	534916	Pavimento c/ bloco intertravado concreto (Paver-cor natural) e=6cm, incl. colchão pó de pedra	m2	2.000,00	76,92	98,03	196.060,00
1.4.4.	SINAPI	94268	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM ALTURA. AF_01/2024	M	500,00	69,76	88,90	44.450,00
1.4.5.	SINAPI	94267	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA	M	500,00	61,99	79,00	39.500,00

			+ 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM ALTURA. AF_01/2024					
1.4.6.	SINAPI	94273	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	M	500,00	51,50	65,63	32.815,00
1.4.7.	SINAPI	94274	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO CURVO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	M	500,00	55,32	70,50	35.250,00
1.4.8.	SINAPI	98504	PLANTIO DE GRAMA BATATAIS EM PLACAS. AF_07/2024	M2	3.500,00	12,12	15,45	54.075,00
1.4.9.	SICRO	0903793	Muro em alvenaria de blocos de concreto - E = 0,20 m e H = 2,00 m	m	200,00	381,23	485,84	97.168,00
1.4.10.	SICRO	0903848	Muro em alvenaria de blocos de concreto - E = 0,20 m e H = 1,00 m	m	200,00	215,02	274,02	54.804,00
1.4.11.	SINAPI	103685	CONCRETAGEM DE MURETAS, FCK=25 MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_02/2022_PS	M3	50,00	632,69	806,30	40.315,00

1.4.12.	SINAPI	102476	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,2:2,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ SEIXO ROLADO) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	M3	50,00	693,33	883,58	44.179,00
1.4.13.	SINAPI-I	1525	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C30, BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, COM BOMBEAMENTO (DISPONIBILIZACAO DE BOMBA), SEM O LANCAMENTO (NBR 8953)	M3	50,00	531,01	676,72	33.836,00
1.4.14.	DER-PR	602100	Formas de madeira compensada resinada	m2	200,00	70,99	90,47	18.094,00
1.4.15.	SINAPI	101193	CERCA COM MOURÕES DE CONCRETO, RETO, H=2,30 M, ESPAÇAMENTO DE 2,5 M, CRAVADOS 0,5 M, COM 4 FIOS DE ARAME DE AÇO OVALADO 15X17 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2025	M	100,00	61,49	78,36	7.836,00
1.4.16.	SINAPI	101203	CERCA COM MOURÕES DE MADEIRA ROLIÇA, DIÂMETRO 11 CM, ESPAÇAMENTO DE 2,5 M, ALTURA LIVRE DE 1,7 M, CRAVADOS 0,5 M, COM 5 FIOS DE ARAME DE AÇO OVALADO 15X17 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2025	M	100,00	45,12	57,50	5.750,00
1.4.17.	SINAPI	96543	ARMAÇÃO DE BLOCO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	1.000,00	23,16	29,52	29.520,00

1.4.18.	SINAPI	96545	ARMAÇÃO DE BLOCO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	1.500,00	17,32	22,07	33.105,00
1.4.19.	SINAPI	96546	ARMAÇÃO DE BLOCO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	2.000,00	14,79	18,85	37.700,00
1.5.			**CBUQ**				**-**	**214.528,63**
1.5.1.	SINAPI-I	1518	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) PARA PAVIMENTACAO ASFALTICA, PADRAO DNIT, FAIXA C, COM CAP 50/70 - AQUISICAO POSTO USINA	T	250,00	465,00	592,60	148.150,00
1.5.2.	SINAPI	93599	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_02/2026	TXKM	22.750,00	0,67	0,85	19.337,50
1.5.3.	DER-PR	589420	Fornecimento de emulsão asfáltica RR-1C	t	7,50	3.462,14	4.412,15	33.091,13
1.5.4.	DER-PR	561120	Pintura de ligação para conservação/retaruração, excl. fornec. e transporte da emulsão	m2	22.500,00	0,49	0,62	13.950,00

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6°, INCISO XXIII, ALÍNEA "B"

3.1. A contratação fundamenta-se nas conclusões do Estudo Técnico Preliminar, que identificou a necessidade de fornecimento de materiais e execução de serviços destinados à recuperação, conservação e requalificação de vias urbanas do Município de Três Barras do Paraná.

3.2. As vias, os pavimentos, as calçadas e os demais elementos da infraestrutura urbana sofrem desgaste decorrente do tráfego, das condições climáticas e da necessidade de

manutenção periódica. A ausência das intervenções poderá acelerar a deterioração desses espaços, comprometer a circulação de veículos e pedestres e aumentar os custos com reparos corretivos emergenciais.

3.3. A solução compreende serviços de corte, escavação, terraplenagem, preparação de base e sub-base, pavimentação poliédrica, transporte, urbanização, execução e recuperação de calçadas e passeios, assentamento de paver, instalação de meios-fios e sarjetas, execução de muros e cercas, plantio de grama e pavimentação asfáltica com CBUQ, além do fornecimento dos materiais especificados nas planilhas orçamentárias.

3.4. A disponibilização de paver para o Programa de Revitalização de Passeios, instituído pela Lei Municipal nº 2.128/2021, bem como a execução de calçadas e passeios públicos, contribuirá para melhorar as condições de circulação, segurança e acessibilidade, especialmente para pessoas idosas, pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, observadas as especificações e as normas técnicas aplicáveis.

3.5. A divisão em lotes distingue o fornecimento de materiais de concreto da execução dos serviços e fornecimentos associados à requalificação de vias. Essa organização permite a participação de empresas com atividades compatíveis com cada lote, amplia a competição e delimita as responsabilidades das contratadas, conforme a justificativa de parcelamento constante do Estudo Técnico Preliminar.

3.6. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e tecnicamente viável para atender às demandas de infraestrutura urbana, melhorar as condições de mobilidade e segurança, preservar o patrimônio público e assegurar a aplicação eficiente dos recursos municipais, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar.

4. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS– ARTIGO 40, § 1°, INCISO II

4.1. Os materiais serão entregues e os serviços serão executados em diversos locais situados na área urbana do Município de Três Barras do Paraná, conforme o planejamento da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos e as necessidades identificadas pela Administração.

4.2. Os locais, os trechos, os quantitativos e os serviços a serem realizados serão definidos nas respectivas ordens de fornecimento ou de serviço, emitidas pela Administração. A contratada somente poderá iniciar a execução após o recebimento da ordem correspondente e da liberação do local pela fiscalização municipal.

4.3. Os materiais destinados exclusivamente ao fornecimento deverão ser entregues no endereço indicado na ordem de fornecimento, dentro do território municipal. O transporte, a descarga, a movimentação e o acondicionamento dos materiais correrão integralmente por conta da contratada, sem custos adicionais para a Administração.

4.4. Antes do início de cada intervenção, a contratada deverá verificar as condições de acesso, a existência de interferências e a necessidade de isolamento ou sinalização da área, comunicando imediatamente à fiscalização qualquer impedimento técnico, ambiental ou operacional. Eventuais serviços de preparação ou desobstrução somente poderão ser executados quando previstos na planilha ou expressamente autorizados pela Administração.

4.5. Os serviços serão executados preferencialmente em período diurno, de segunda a sexta-feira, das **7h00 às 17h00**. A realização de atividades fora desse horário, inclusive aos finais de semana e feriados, dependerá de autorização prévia da fiscalização e deverá observar a legislação municipal aplicável e as condições de segurança.

4.6. A contratada deverá manter as áreas de intervenção devidamente isoladas, sinalizadas, limpas e organizadas, adotando medidas para a segurança dos trabalhadores, pedestres, condutores e imóveis próximos. Também deverá observar as normas de segurança do trabalho e de proteção ambiental, utilizar os equipamentos de proteção necessários e minimizar os impactos sobre o trânsito e o acesso às propriedades.

5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO - ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "A"

5.1. O contrato terá prazo de vigência de **12 (doze) meses**, contados da publicação de seu extrato no **Diário Oficial dos Municípios do Paraná – AMP**.

5.2. A eventual prorrogação ou alteração do prazo contratual somente será admitida nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica, demonstração do interesse público, autorização da autoridade competente e formalização por instrumento próprio.

5.3. O prazo de execução será definido no cronograma físico-financeiro elaborado ou aprovado pelo Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, considerando a natureza, a complexidade e os quantitativos dos serviços previstos.

5.4. A execução de cada frente de trabalho terá início após a emissão da respectiva ordem de serviço. A contratada deverá cumprir os prazos e as etapas estabelecidos no cronograma, comunicando imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer o andamento dos serviços.

5.5. O descumprimento injustificado dos prazos ou a execução inadequada do objeto sujeitará a contratada às medidas corretivas e às sanções previstas no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021, podendo resultar na extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "C"

6.1. A solução consiste na contratação por lotes para o fornecimento de materiais e a execução de serviços de recuperação, conservação e requalificação de vias urbanas. O Lote 01 abrange o fornecimento dos materiais de concreto especificados em sua planilha, e o Lote 02 contempla os serviços e fornecimentos descritos na respectiva planilha, conforme as ordens emitidas pela Administração.

6.2. A contratação compreende o fornecimento de blocos intertravados de concreto (paver), blocos estruturais, meios blocos e canaletas de concreto, bem como a execução de serviços de corte, escavação, terraplenagem, preparação de base e sub-base, pavimentação poliédrica, transporte de materiais, urbanização e pavimentação asfáltica com CBUQ.

6.3. A solução também contempla, nos limites definidos nas planilhas orçamentárias, a execução e a recuperação de calçadas e passeios, o assentamento de paver, a instalação de meios-fios e

sarjetas, a execução de muros, muretas e cercas, serviços de concretagem e armação, o plantio de grama e as demais intervenções expressamente especificadas.

6.4. Cada contratada disponibilizará os meios necessários à execução do respectivo lote. A contratada do Lote 01 será responsável pelo fornecimento e pela entrega dos materiais. A contratada do Lote 02 disponibilizará responsável técnico, mão de obra qualificada, materiais, equipamentos, veículos e ferramentas, observando o cronograma, as ordens de serviço, as normas técnicas e as orientações da fiscalização.

6.5. A qualidade será verificada por meio de inspeções, medições, registros fotográficos e, quando tecnicamente necessário ou previsto nos documentos da contratação, ensaios e comprovações das características dos materiais. As medições somente serão aprovadas após a confirmação da execução dos serviços e da conformidade com as especificações técnicas.

6.6. Os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, vícios ou desconformidades deverão ser rejeitados, substituídos, corrigidos ou refeitos pela contratada, às suas expensas, dentro do prazo determinado pela fiscalização. Em caso de falhas relevantes ou atrasos, poderá ser exigido plano de ação corretiva contendo as providências, os responsáveis e o cronograma de regularização.

6.7. Considerando a natureza do objeto, não se aplica assistência técnica continuada após a conclusão, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela qualidade, solidez, segurança e durabilidade dos materiais fornecidos e dos serviços executados, nos prazos estabelecidos na legislação e no contrato.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA “D”

7.1. A contratação deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais, legais, ambientais e de segurança necessários ao fornecimento dos materiais e à execução dos serviços de requalificação de vias urbanas, conforme as especificações deste Termo de Referência, das planilhas orçamentárias e dos demais documentos técnicos do processo.

7.2. A qualificação técnica será verificada conforme o lote de participação. Para o Lote 02, serão exigidos os documentos de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional previstos no edital. Para o Lote 01, não se aplicam as exigências de habilitação relativas à execução de obras e serviços de engenharia, permanecendo obrigatória a conformidade dos materiais com as especificações técnicas.

7.3. A futura contratada deverá indicar profissional legalmente habilitado para atuar como responsável técnico pela execução, mantendo-o durante todo o período contratual. Antes do início dos serviços, deverão ser apresentadas as respectivas Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica – ART ou RRT, conforme a atribuição profissional aplicável.

7.4. A contratada deverá disponibilizar mão de obra qualificada, máquinas, veículos, equipamentos, ferramentas e demais recursos compatíveis com os serviços previstos. Não será exigida a propriedade prévia dos equipamentos como condição de habilitação, admitindo-se sua disponibilização por meios próprios, locação ou outra forma juridicamente válida, desde que estejam disponíveis e em condições adequadas no momento da execução.

7.5. Os materiais fornecidos ou empregados deverão ser novos, adequados às respectivas finalidades e atender às especificações técnicas e às normas da ABNT aplicáveis. Os blocos de concreto estrutural, meios blocos e canaletas deverão observar a ABNT NBR 6136, e o concreto usinado deverá atender à ABNT NBR 8953, sem prejuízo das demais normas pertinentes a cada serviço ou material.

7.6. Antes da mobilização, a contratada deverá apresentar, quando solicitado pela fiscalização, plano de execução compatível com o cronograma físico-financeiro, contendo a organização das frentes de serviço, os equipamentos que serão utilizados, as medidas de segurança, a sinalização temporária, o controle de qualidade e o gerenciamento dos resíduos gerados.

7.7. A execução deverá observar as normas de segurança e saúde no trabalho, a legislação ambiental, as regras de trânsito e as determinações da fiscalização. A contratada será responsável pelo fornecimento e pela utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva, pelo isolamento das áreas e pela proteção dos trabalhadores, pedestres, condutores e imóveis próximos.

7.8. A licitante deverá comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira, na forma e nos limites definidos no edital. O descumprimento dos requisitos de habilitação implicará a inabilitação da licitante, observadas as possibilidades de diligência e saneamento previstas na legislação e no instrumento convocatório.

7.9. As obrigações de manter responsável técnico pela execução dos serviços, apresentar ART ou RRT, organizar frentes de trabalho e disponibilizar máquinas e equipamentos de execução, previstas nos itens 7.3, 7.4 e 7.6, aplicam-se ao Lote 02. As obrigações de qualidade, segurança,

transporte e proteção ambiental serão observadas por ambas as contratadas, naquilo que corresponder às atividades do respectivo lote.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As exigências previstas nos itens 8.1 a 8.4.3 deste Termo de Referência aplicam-se exclusivamente ao Lote 02. Para o Lote 01, serão observadas as condições específicas estabelecidas no edital para o fornecimento de materiais, não sendo exigida a comprovação de experiência em execução de obras ou a indicação de responsável técnico pelos serviços do Lote 02

8.1. Registro profissional

8.1.1. A licitante deverá apresentar prova de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme a natureza das atividades que desenvolverá, dentro do prazo de validade.

8.2. Qualificação técnico-operacional

8.2.1. A licitante deverá comprovar capacidade técnico-operacional mediante apresentação de um ou mais atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, que demonstrem a execução satisfatória de serviços compatíveis em características e complexidade com o objeto licitado, contemplando:

a) escavação mecanizada: quantidade mínima de **1.000,00 m^3**;

b) execução de pavimentação poliédrica: quantidade mínima de **500,00 m^2**;

c) execução de calçada ou passeio em concreto: quantidade mínima de **500,00 m^2**;

d) execução de pavimento ou passeio com blocos intertravados de concreto – paver: quantidade mínima de **1.000,00 m^2**;

e) fornecimento de concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ: quantidade mínima de **125,00 toneladas**.

8.2.2. Será admitida a soma de atestados para alcançar as quantidades mínimas exigidas, desde que os serviços comprovados sejam compatíveis com as parcelas indicadas e não haja prejuízo à demonstração da capacidade operacional da licitante.

8.2.3. Os atestados deverão conter informações suficientes para identificação da pessoa jurídica emitente, da empresa executora, do objeto, das quantidades realizadas e do período de execução, permitindo a verificação de sua autenticidade pela Administração.

8.3. Qualificação técnico-profissional

8.3.1. A licitante deverá indicar profissional de nível superior legalmente habilitado, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT, acompanhada do respectivo atestado, que comprove responsabilidade técnica pela execução de serviços com características semelhantes às parcelas de maior relevância do objeto.

8.3.2. O profissional indicado deverá participar da execução contratual como responsável técnico. Sua substituição somente será admitida por profissional com qualificação equivalente ou superior, mediante justificativa e aprovação prévia da Administração.

8.3.3. A comprovação do vínculo entre o profissional e a licitante poderá ocorrer mediante contrato social, registro de empregado, contrato de prestação de serviços, declaração de contratação futura acompanhada da anuência do profissional ou outro meio juridicamente admitido.

8.4. Regras complementares

8.4.1. Antes do início da execução, a contratada deverá apresentar a correspondente Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica – ART ou RRT, referente aos serviços que serão realizados.

8.4.2. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e esclarecer as informações constantes dos atestados e das certidões apresentados, vedada a inclusão posterior de documento que deveria comprovar condição inexistente na data da licitação.

8.4.3. A ausência de comprovação dos requisitos de qualificação técnica implicará a inabilitação da licitante, observados o contraditório, as regras do edital e as possibilidades de diligência e saneamento admitidas pela Lei nº 14.133/2021.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "E"

9.1. O julgamento da licitação ocorrerá pelo menor preço por lote. O Lote 01 será executado mediante fornecimento parcelado de materiais, e o Lote 02 sob o regime de empreitada por preço unitário. Os pagamentos considerarão os preços unitários contratados e os quantitativos efetivamente fornecidos ou executados e aprovados pela fiscalização.

9.2. O atendimento ocorrerá de forma fracionada, por item e conforme as necessidades da Administração, dentro do respectivo lote. Cada solicitação será formalizada por Ordem de Fornecimento ou de Serviço, com identificação da contratada, do lote, dos itens, dos quantitativos, do local e do prazo de atendimento.

9.3. A contratação não obriga a Administração a executar imediatamente todos os quantitativos estimados, os quais representam o limite máximo da contratação. O pagamento será devido exclusivamente pelos itens e quantitativos efetivamente executados ou fornecidos, medidos e aprovados pela fiscalização, com aplicação dos preços unitários constantes da proposta vencedora.

9.4. A execução terá início mediante a emissão de ordem de fornecimento ou de serviço pela Administração. Cada ordem indicará, conforme o caso, os materiais, os serviços, os quantitativos, os locais, os prazos e as condições específicas de atendimento.

9.5. A contratada deverá organizar os trabalhos por frentes de serviço, conforme o planejamento e as prioridades definidas pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, observando o cronograma físico-financeiro e as orientações da fiscalização.

9.6. Os serviços do Lote 02 poderão ser executados de forma gradual e distribuída em diferentes locais e frentes de trabalho ao longo da vigência contratual, conforme as necessidades e prioridades da Administração. Cada intervenção dependerá de ordem de serviço específica,

permanecendo a contratada responsável pelas obrigações compreendidas nesse lote. Os fornecimentos do Lote 01 serão solicitados separadamente à respectiva contratada.

9.7. Conforme a natureza de cada intervenção, a execução poderá compreender mobilização, sinalização temporária, escavação, terraplenagem, regularização e compactação do subleito, execução ou reconstrução de base e sub-base, pavimentação poliédrica, urbanização, calçadas, passeios, assentamento de paver, instalação de meios-fios e sarjetas, muros, cercas, plantio de grama, transporte de materiais, fornecimento de CBUQ e emulsão asfáltica e execução de pintura de ligação, além dos demais serviços previstos nas planilhas orçamentárias.

9.8. Os materiais destinados exclusivamente ao fornecimento deverão ser entregues nos locais indicados pela Administração. A contratada será responsável pelo transporte, descarga, movimentação e acondicionamento, devendo substituir os materiais danificados, defeituosos ou em desacordo com as especificações.

9.9. A contratada do Lote 02 deverá manter responsável técnico habilitado e equipe em quantidade compatível com as frentes de serviço em andamento. O responsável técnico acompanhará a execução, atenderá às solicitações da fiscalização e estará disponível para solucionar questões técnicas relacionadas aos serviços contratados.

9.10. A execução deverá observar as especificações das planilhas orçamentárias, as normas técnicas aplicáveis e as determinações da fiscalização. A substituição de materiais, a alteração de métodos executivos ou qualquer modificação das condições estabelecidas dependerá de autorização prévia e formal da Administração.

9.11. A comunicação entre a contratada e a fiscalização deverá ser formalizada pelos meios definidos pela Administração, incluindo ordens de serviço, relatórios, registros fotográficos, medições, notificações e registros de ocorrências. As condições climáticas, interferências e demais fatos que afetem a execução deverão ser comunicados imediatamente.

9.12. Os materiais ou serviços rejeitados deverão ser removidos, substituídos, corrigidos ou refeitos pela contratada, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização. Eventuais atrasos ou paralisações injustificadas poderão ensejar a exigência de plano de ação corretiva e a aplicação das sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6°, § XXIII, ALÍNEA “G”

10.1. A medição será realizada com base nas quantidades efetivamente fornecidas e nos serviços efetivamente executados, observadas as unidades de medida, os preços unitários da proposta vencedora e as especificações constantes das planilhas orçamentárias.

10.2. Os materiais destinados exclusivamente ao fornecimento serão medidos após a entrega, conferência e aceitação pela fiscalização. Os serviços serão medidos conforme o avanço físico da execução, mediante levantamento realizado ou validado pelo fiscal técnico.

10.3. Somente serão incluídos na medição os materiais e serviços que estiverem em conformidade com este Termo de Referência, as planilhas orçamentárias, as ordens emitidas e as normas técnicas aplicáveis. Materiais rejeitados ou serviços executados em desacordo não serão medidos nem pagos até sua regularização.

10.4. Cada medição deverá ser acompanhada, conforme aplicável, dos seguintes documentos:

I – boletim ou relatório de medição aprovado pela fiscalização;

II – registro fotográfico dos serviços executados;

III – atestado de recebimento ou termo de aceite emitido pelo órgão responsável;

IV – nota fiscal correspondente aos materiais e serviços aprovados;

V – comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada;

VI – demais documentos exigidos no edital ou solicitados justificadamente pela fiscalização.

10.5. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a aprovação da medição, o recebimento da nota fiscal e a regular liquidação da despesa, desde que toda a documentação exigida tenha sido apresentada corretamente.

10.6. A nota fiscal que apresentar erro, divergência ou irregularidade será devolvida para correção. O prazo para pagamento será contado novamente a partir de sua reapresentação regular, sem encargos para a Administração durante o período necessário à correção.

10.7. O pagamento será realizado por transferência bancária para conta de titularidade da contratada. Serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias exigidas pela legislação, não sendo devido qualquer pagamento adicional por tributos, encargos, transporte, mão de obra ou demais custos já incluídos nos preços contratados.

10.8. Não será admitido pagamento antecipado. Eventuais valores correspondentes a serviços não executados, materiais não entregues ou obrigações descumpridas poderão ser glosados, sem prejuízo da aplicação das medidas contratuais cabíveis.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6°, INCISO XXIII, ALÍNEA "H"

11.1. A seleção das propostas será realizada mediante licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE, observadas as condições do edital.

11.2. Os Lotes 01 e 02 serão objeto de propostas, disputas e adjudicações independentes, podendo ser adjudicados à mesma licitante ou a licitantes distintas. A participação em um lote não obriga à apresentação de proposta para o outro.

11.3. Será considerada vencedora de cada lote a licitante que apresentar o menor valor total para a integralidade dos itens que o compõem, desde que sua proposta seja exequível, atenda às especificações e aos limites de preços e sejam cumpridos os requisitos de habilitação correspondentes.

11.4. A proposta deverá identificar o lote e apresentar os preços unitários e totais dos respectivos itens e o valor total do lote. Não serão admitidos preços superiores aos limites estabelecidos pela Administração nem alterações dos quantitativos ou das especificações das planilhas orçamentárias.

11.5. A habilitação compreenderá a verificação da documentação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigida no edital, observados os critérios e os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

12. DOS PREÇOS E ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "I"

12.1. A estimativa de custos foi elaborada com base nas composições e nos preços referenciais das bases oficiais **SINAPI, DER-PR e SICRO**, considerando-se as bases SINAPI de abril de 2026, DER-PR de agosto de 2025 e SICRO de janeiro de 2026, além das composições específicas constantes das planilhas orçamentárias.

12.2. Aos custos apurados foi aplicado o BDI de **27,44%**, conforme composição integrante do processo, contemplando custos indiretos, tributos, riscos, seguros, despesas administrativas e lucro da futura contratada.

12.3. O valor global máximo estimado da contratação é de **R$ 2.196.855,63** (dois milhões, cento e noventa e seis mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e três centavos), conforme os preços unitários, as memórias de cálculo e as planilhas orçamentárias anexas.

12.4. Os preços propostos deverão incluir todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo materiais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, tributos, transporte, carga, descarga, equipamentos, ferramentas, seguros, administração, mobilização, desmobilização e demais despesas diretas ou indiretas.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "J"

13.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

a) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.30.00
b) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.39.00
c) 05.02.15.452.0007.2.015.000.3.3.90.30.00
d) 05.02.15.452.0007.2.015.000.3.3.90.39.00

14. PRAZO DE ENTREGA

14.1. Os materiais e serviços deverão ser fornecidos ou executados nos prazos estabelecidos nas respectivas ordens de fornecimento ou de serviço e no cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração, observada a vigência contratual de **12 (doze) meses**.

14.2. O prazo de cada intervenção será definido pelo Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, considerando a natureza, a complexidade, os quantitativos, o local e as condições necessárias à execução.

14.3. A contratada deverá apresentar, quando solicitado, cronograma detalhado das atividades, contendo as etapas de mobilização, fornecimento dos materiais, execução dos serviços, medições e conclusão. O cronograma deverá ser compatível com os prazos definidos pela Administração e somente poderá ser alterado mediante autorização da fiscalização.

14.4. Os prazos serão contados a partir do recebimento da respectiva ordem de fornecimento ou de serviço. A contratada deverá iniciar a mobilização e manter recursos humanos, materiais e equipamentos suficientes para assegurar o cumprimento do cronograma.

14.5. Caso ocorram fatos imprevisíveis, condições climáticas excepcionais, força maior ou outros eventos não imputáveis à contratada que possam comprometer o prazo, deverá ser apresentada solicitação formal e fundamentada antes do seu vencimento. Eventual prorrogação dependerá de análise técnica, autorização da Administração e observância da Lei nº 14.133/2021.

14.6. O atraso injustificado no fornecimento dos materiais ou na execução dos serviços sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e no contrato, incluindo advertência, multa e, quando cabível, extinção contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15. PENALIDADES

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

15.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

15.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7° da Lei N° 14.133/2021.

15.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data

de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio e um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

17. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "F"

17.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7° da Lei Federal N° 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

17.1.1. Fica designado como gestor deste contrato:

a) CRISTIAN LUDWIG, Secretário Municipal Interino de Obras, Viação e Serviços Urbanos, CPF n° XXX.183.439-XX;

17.1.2. Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

a) JEAN CARLOS DE LIMA, Engenheiro Civil, Diretor do Departamento de Engenharia CPF n°: xxx.693.709-xx, fiscal titular;

b) CAMILA CRISTINA THEISEN, Engenheira Civil, Diretora do Departamento de Projetos, CPF n°: XXX.348.229-XX, fiscal suplente.

17.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização do serviço realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

17.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

17.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

17.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente

superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

17.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

17.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

ANEXO II - CARTA PROPOSTA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 09/2026

A Comissão de Contratação do Município de Três Barras do Paraná/PR.

ANEXO II - CARTA PROPOSTA

A empresa **(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA),** com sede à **(endereço completo)**, CNPJ nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, apresenta sua proposta de preço para a execução do objeto da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 09/2026,** ficando assim estabelecido:

1. Apresentamos proposta para o(s) lote(s) abaixo indicado(s), conforme a(s) respectiva(s) planilha(s) de preços anexa(s), contendo todos os itens e quantitativos exigidos:

Lote 01: R$ _____ (_____).

Lote 02: R$ _____ (_____).

Será preenchido somente o campo correspondente ao lote de participação, ou ambos, quando a proposta abranger os dois lotes. Os valores serão considerados separadamente para fins de **5.** Caso seja vencedora de um ou de ambos os lotes, a empresa assinará o respectivo instrumento contratual por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____.

Local e data.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

A Carta Proposta deverá ser acompanhada da planilha de preços do(s) lote(s) correspondente(s). Para o Lote 02, deverão ser apresentados também o cronograma físico-financeiro e as planilhas de composição de custos, BDI e encargos sociais, conforme exigido no edital.

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob N° XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com endereço em XXXX, na cidade de XXX, telefone XXX, e-mail XXX, neste ato, representado por seu procurador legal, para realização de todos os atos do credenciamento, o Sr. XXXX, portador do RG N° XX.XXX.XXX-XX, CPF sob N° XXX.XXX.XXX-XX, assim DECLARA:

a) Declara conhecer e aceitar as condições constantes neste Edital de Licitação e seus Anexos, que atende plenamente aos requisitos de habilitação e proposta e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

b) Declara sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) Declara que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anosem qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

d) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

f) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nostermos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

g) Declara que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com pessoas pertencentes ao quadro de funcionários Município deTrês Barras do Paraná e suas autarquias, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município;

h) Declara, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea e não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.

i) Declara, que está obrigada a informar a Contratante os fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, quando de sua ocorrência.

REPRESENTANTE LEGAL
Carimbo e Assinatura

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

À **Comissão de Contratação do Município de Três Barras do Paraná.**
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 09/2026

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, sediada **(ENDEREÇO COMPLETO)**, declara, sob as penas da Lei, conforme o disposto no edital em epígrafe, caso venhamos a vencer a licitação, o responsável técnico será:

NOME	FORMAÇÃO	Nº DO REGISTRO	DATA DO REGISTRO

Declara também, que a empresa se responsabiliza em emitir Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART) de execução até o início dos serviços.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Carimbo e Assinatura

RESPONSÁVEL TÉCNICO
Carimbo e Assinatura

OBS.: Se for indicado mais de um responsável técnico, todos deverão assinar esta Declaração em conjunto com o Representante Legal da empresa licitante.

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO TRATAMENTO DIFERENCIADO LEI 123/2006

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 09/2026

A empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob o N° XXXX, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a) XXXX, portador(a) da Carteira de Identidade N° XXX, do CPF N° XXX.XXX.XXX-XX, DECLARA, para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

() **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme art. 1º do Decreto nº 8.538/2015.

Afirma ainda que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Que do capital da Empresa não participa pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar;

Que o titular ou sócio da Empresa não participa com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar.

Que estará observando as disposições do § 2º do art. 4, não tendo celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, no ano-calendário de realização da licitação.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 09/2026

A Comissão de Contratação do Município de Três Barras do Paraná.

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

O representante legal e responsável técnico da empresa **(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**, inscrita no CNPJ/MF nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, **declaram**, sob as penas da Lei, que renunciam à Visita Técnica ao local da obra do objeto licitado e, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeiras para com o Município de Três Barras do Paraná.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO
FORMAÇÃO
CREA Nº

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° XX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 091/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 09/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO(S) LOTE(S) ___ DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E A EMPRESA _____.

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n° 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF n° 409.XXX.XXX-59 e portador da Carteira de Identidade N° 902.XXX.XXX-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná-PR, doravante designado **CONTRATANTE,** de um lado e, de outro, a empresa **XXXX**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida **XXXX**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o N° **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, neste ato representada por seu representante legal, ao fim assinado, **XXXX,** qualificação completa, profissão, inscrito no CPF N° XXX.XXX.XXX-XX e RG N° X.XXX.XXX-XX SSP/PR, residente e domiciliado a endereço completo, doravante designada **CONTRATADA;**

Estando às partes sujeitas as normas da **Lei Federal N° 14.133/2021,** suas alterações e demais legislações aplicáveis subsequentes, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO(S) LOTE(S) ADJUDICADO(S),** em decorrência da **Licitação Modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 09/2026**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL - *ARTIGO 92, INCISO I E II*

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem por objeto o fornecimento de materiais e/ou a execução de serviços correspondentes ao(s) Lote(s) ___ da Concorrência Eletrônica nº 09/2026, adjudicado(s) à CONTRATADA, conforme descrição, itens, quantitativos e preços constantes da

planilha contratual. Integram a contratação as especificações e condições do edital, do Termo de Referência e dos demais documentos técnicos aplicáveis ao(s) lote(s) contratado(s).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando e vinculando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **CONCORRÊNCIA N° 09/2026,** juntamente com seus anexos, projetos, memoriais, cronograma, planilhas, Termo de Referência, Edital de Concorrência e a proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As obrigações deste instrumento serão aplicadas conforme a natureza do lote contratado. As exigências específicas de execução de obras e serviços de engenharia, inclusive responsável técnico pela execução, ART ou RRT, diário de obra, frentes de serviço e documentos trabalhistas vinculados à obra, aplicam-se ao Lote 02. Para o Lote 01, serão observadas as obrigações relativas ao fornecimento, transporte, entrega, qualidade, recebimento e substituição dos materiais, além das demais disposições compatíveis com esse objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL - *ARTIGO 92, INCISOS IV, VII E XVIII*

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução observará a natureza do lote contratado: fornecimento parcelado de materiais para o Lote 01 e execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário para o Lote 02. Os itens serão solicitados conforme as necessidades da CONTRATANTE, mediante Ordens de Fornecimento ou de Serviço. Os pagamentos serão apurados pelos quantitativos efetivamente fornecidos ou executados e aprovados pela fiscalização, mediante aplicação dos preços unitários contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL** terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato nos Diários Oficiais, nos termos do parágrafo 1° do Artigo 54 da Lei N° 14.133/2021, e terá duração de **12 (dose) meses,** nos termos do Artigo 105 da Lei N° 14.133/2021**.**

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO - Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Artigo 183 da Lei N° 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR - *ARTIGO 92, INCISO V*

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total do presente contrato é de R$ _____ (_____), correspondente exclusivamente ao(s) lote(s) adjudicado(s) à CONTRATADA e identificado(s) na planilha contratual. Os preços unitários permanecerão vinculados à execução, sendo devido pagamento pelos quantitativos efetivamente fornecidos ou executados e aprovados pela fiscalização, respeitados os limites contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pelos serviços prestados a CONTRATADA receberá o valor total de **R$ XXX.XXX,XX (XXXX)**, sendo que:

a) Será retido ao INSS 11% (onze por cento). A alíquota será calculada conforme legislação vigente.

b) Na primeira medição será liberada mediante apresentação de ART/RRT de execução da obra, devidamente recolhida e quitada.

c) Os pagamentos serão liberados mediante apresentação das notas fiscais acompanhadas das medições e dos seguintes documentos:

1 – *Relação dos funcionários da obra;*

2 – *GPS por matrícula;*

3 – *FGTS;*

4 – *GEFIP ou SEFIP.*

d) Para liberação dos pagamentos será exigido do contratado a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

e) Para liberação da última parcela será obrigatória a apresentação do Certificado de Conclusão de Obra.

f) Os pagamentos serão efetuados preferencialmente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identi-

ficada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o fornecedor contratado (IN nº 89/2013 – TCE/PR).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será, após fiscalização das medições, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente recolhida e quitada. Será retido ao INSS 11% (onze por cento), sobre o valor correspondente a mão de obra. **A alíquota será calculada conforme legislação vigente.**

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não gerarão direito a reajustes e atualizações monetárias os serviços que forem entregues com atrasos imputáveis à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO - *ARTIGO 92, INCISO VIII*

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.30.00
b) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.39.00
c) 05.02.15.452.0007.2.015.000.3.3.90.30.00
d) 05.02.15.452.0007.2.015.000.3.3.90.39.00

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE - *ARTIGO 92, INCISO V DA LEI N° 14.133/2021*

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis durante o período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, correspondente ao mês de abril de 2026.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após o interregno de 12 (doze) meses, inclusive por ocasião da prorrogação ou renovação contratual, os preços serão reajustados pela variação acumulada do IPCA/IBGE, calculada desde a data-base do orçamento estimado ou, nos reajustes subsequentes, desde a data dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O reajuste incidirá exclusivamente sobre o saldo contratual remanescente e será formalizado mediante apostilamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO OITAVO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO NONO - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO - *ARTIGO 92, INCISO XII*

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do Artigo 96 da Lei N° 14.133/2021, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia, títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

PARÁGRAFO QUARTO - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

c) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de

custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do Artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO OITAVO - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO NONO - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do Artigo 20 da Circular Susep N° 662/2022.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL - *ARTIGO 92, INCISO XIX*

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- ***a)*** *Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;*
- ***b)*** *Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137 da Lei

N° 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUINTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme Artigo 131, caput, da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do Artigo 14, inciso IV, da Lei N° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - *ARTIGO 92, INCISOS X, XI E XIV*

PARÁGRAFO ÚNICO - São obrigações do Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

d) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

f) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o Artigo 143 da Lei N° 14.133/2021;

g) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

h) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do Artigo 93, parágrafo 2° da Lei N° 14.133/2021.

l) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

m) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

n) Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

o) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

p) Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - *ARTIGO 92, INCISO XIV, XVI E XVII*

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (Artigo 137, inciso II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

c) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei N° 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

f) Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do Artigo 48, parágrafo único da Lei N° 14.133/2021.

h) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

i) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

j) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

k) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

m) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

n) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação disposta no Artigo 116 da Lei N° 14.133/2021.

o) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, Artigo 116, parágrafo único da Lei N° 14.133/2021

p) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

q) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Artigo 124, inciso II, alínea "d" da Lei N° 14.133/2021;

r) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

s) Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

t) Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

u) Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

v) Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

w) Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

x) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

y) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

z) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

aa) Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

bb) Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

cc) Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

dd) Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

ee) Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

ff) Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

PARÁGRAFO QUARTO - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

PARÁGRAFO QUINTO - Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

PARÁGRAFO SEXTO - Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - *ARTIGO 92, INCISO XIV*

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei N° 14.133/2021 o contratado que:

- **a)** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- **b)** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- **c)** Der causa à inexecução total do contrato;
- **d)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- **e)** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- **f)** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- **g)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

 Praticar ato lesivo previsto no Artigo 5° da Lei N° 12.846/2013 - A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública,

nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo Contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas no Parágrafo Segundo poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7° da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme dispõe o Artigo 156, parágrafo 9° da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do Artigo 156, parágrafo 7° da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme Artigo 157 da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme Artigo 156, parágrafo 8° da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do Artigo 158 da Lei N° 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados as disposições do Artigo 156, parágrafo 1° da Lei N° 14.133/2021, sendo:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei N° 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei N° 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida, em seu Artigo 159.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do Artigo 160 da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Artigo 163 da Lei N° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste processo licitatório caberão a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 da Lei Federal N° 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designada como gestora deste contrato:

a) CRISTIAN LUDWIG, Secretário Municipal Interino de Obras, Viação e Serviços Urbanos, CPF n° XXX.183.439-XX;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam designados como fiscais oriundos deste procedimento licitatório os seguintes:

a) JEAN CARLOS DE LIMA, Engenheiro Civil, Diretor do Departamento de Engenharia CPF n°: xxx.693.709-xx, fiscal titular;

b) CAMILA CRISTINA THEISEN, Engenheira Civil, Diretora do Departamento de Projetos, CPF n°: XXX.348.229-XX, fiscal suplente.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização da obra realizada. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar a execução do objeto disposto no presente processo licitatório, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela fornecedora, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO OITAVO - O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto.

PARÁGRAFO NONO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor, no que concerne ao objeto da

respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Artigos 124 e seguintes da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do Artigo 132 da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Artigo 136 da Lei N° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS - *ARTIGO 92, INCISO III*

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei N° 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor e, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO - *ARTIGO 92, PARÁGRAFO 1°*

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato e, possíveis os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme Artigo 92, parágrafo 1° da Lei N° 14.133/2021.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Três Barras do Paraná, XX de XXXX de 2026.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EMPRESA XXXX
NOME REPRESENTANTE LEGAL
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF

Nome:
CPF